



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 09/04/68

Seção 1

Revogada pela Resolução 09, de 24/01/72 e Resolução 242, de 20/10/72

RESOLUÇÃO CFA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 1968

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, do Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, e do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a seguinte tabela de taxas e anuidades:

a) Técnicos de Administração:

Anuidades pagas até 31 de março
(20% do salário mínimo)

Anuidade pagas após 31 de março
(+ 50% da anuidade)

Título de habilitação profissional
(30% do salário mínimo)

b) Empresas, Entidades, Institutos e Escritórios:

Anuidade (5 salários mínimos)

Anuidades pagas após 31 de março
(+ 50% da anuidade)

Alvará de funcionamento (um salário mínimo)

c) Em geral:

Taxa de requerimento de inscrição (um salário mínimo)

Transferência de inscrição (meio salário mínimo)

Anotações, averbações, arquivamento e atos análogos
(20% do salário mínimo)

Certidões e atos análogos, por folha
(0,5% do salário mínimo)

Carteira de Identidade Profissional
(10% do salário mínimo)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente da Junta Executiva

REVOGADA